

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 447653/2007 – Adalberto Cesar Gobbi**  
**Relator(a) – Anderson Martins Lombardi – SEDEC**  
**Advogado(a) – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B**

**Acórdão 327/2022**

**Processo n. 447653/2007 – Adalberto Cesar Gobbi - Relator(a) – Anderson Martins Lombardi – SEDEC - Advogado(a) – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B Auto de Infração n. 102464, de 01/10/2007.** Por desmatar 41, 274 ha (Quarenta e um, duzentos e setenta e quatro hectares) sem autorização do órgão ambiental competente, conforme sistema compartilhado da fiscalização ambiental da SEMA. Decisão administrativa n. 926/SGPA/SEMA/2019, na data 19/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 102464, de 01/10/2007, arbitrando contra a autuado a seguinte penalidade administrativa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hectare de vegetação nativa desmatada sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 41.2740 hectares, que resulta em R\$ 4.127,40 (quatro mil cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente o recebimento do presente recurso, devendo ser analisado com bom senso e justiça, provendo a anulação do Auto de Infração n. 102464, de 01/10/2007, face a prescrição ocorrida no processo. Não sendo esse o entendimento, que seja reconhecida a prescrição para o caso, pugna pela anulação Auto de Infração n. 102464, de 01/10/2007., pelas razões de mérito suscitadas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente acolhendo o voto divergente pela Prescrição Punitiva da Defesa administrativa, na data 30/10/2007 (fl. 3) à Decisão administrativa n. 926/SGPA/SEMA/2019, na data 19/07/2019 (fls. 58/59v), reconhecendo-se a ocorrência da prescrição punitiva, com escopo no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e como consequente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Marfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**